



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 089/2015 ANO VI

Divulgação: quinta-feira, 21 de maio de 2015

Publicação: sexta-feira, 22 de maio de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem

Beneficiário: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Cargo: Presidente

Matrícula: JME-0323-9

Destino: Juiz de Fora - MG

Atividade: Visita ao Sistema de Videoconferência da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, na cidade de Juiz de Fora, no ensejo de delinear normas procedimentais para utilização do sistema.

Período de afastamento: de 19/05/15 a 20/05/15.

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

Cargo: Juiz

Matrícula: JME-0285-2

Destino: Juiz de Fora - MG

Atividade: Visita ao Sistema de Videoconferência da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, na cidade de Juiz de Fora, no ensejo de delinear normas procedimentais para utilização do sistema.

Período de afastamento: de 19/05/15 a 20/05/15.

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Edmar dos Reis

Cargo: Oficial Judiciário

Matrícula: JME-0362-0

Destino: Juiz de Fora - MG

Atividade: Visita ao Sistema de Videoconferência da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, na cidade de Juiz de Fora, no ensejo de delinear normas procedimentais para utilização do sistema.

Período de afastamento: de 19/05/15 a 20/05/15.

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diárias nos termos da Portaria nº 541/2011

Beneficiário: 2º Sgt PM Geraldo Marçal de Araújo Sobrinho

Cargo: Motorista

Matrícula: JME-0451-7

Destino: Juiz de Fora - MG

Atividade: Assessorar e conduzir em veículo oficial o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos, Presidente do TJMMG, a cidade de Juiz de Fora – MG..

Período de afastamento: de 19/05/15 a 20/05/15.

Concessão de 1 e 1/2 (uma e meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias anuais da Juíza Daniela de Freitas Marques, referentes ao 1º semestre de 2015, previstos para o período de 15/06/2015 a 30/06/2015, por necessidade do serviço.

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, usando da competência prevista no artigo 24, inciso XXXI, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 1º da Lei nº 13.467, de 12/01/2000, e Resolução nº 36/2001 do TJMMG c/c arts. 22 e 23 da Resolução nº 367/2001-TJMG, **progressão funcional** ao servidor efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, a seguir relacionado:

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

OFICIAL JUDICIÁRIO D, TJMA-SG

Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE FINANCEIRO

NOME

PADRÃO

A PARTIR DE

HERBERT GOMES COLEN

PJ-41

19/05/2015

Expedindo Título Declaratório:

- em favor da servidora Cátia Santos Fagundes, JME 0178-3, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 10/05/2015, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 57, de 15/07/03, para uso oportuno.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 0000719-39.2015.9.13.0000

Referência: Portaria n. 121-692/2013-PAD/CPM

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Justificante: Dailson da Silva Freitas

Advogado(s): Rui Pereira da Fonseca (OAB/MG 100515)

SÚMULA DO DESPACHO: No que tange ao pedido de produção de prova feito pelo Justificante, às fls. 1.196/1.198, vejo que o artigo 190 e seguintes do Regimento Interno deste e TJMMG não preveem sua produção, em sede de Conselho de Justificação, tendo em vista sua admissão e análise no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) originário. Exige-se, portanto, a existência de prova pré-constituída, a exemplo do que ocorre com outras ações originárias; contudo, em respeito ao princípio da ampla defesa, defiro a juntada de declarações das testemunhas que desejar, no prazo de 10 (dez) dias.

Quanto aos demais pedidos, indefiro-os, por falta de previsão legal e tendo em vista que o Justificante teve a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa na seara administrativa.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000037-12.2014.9.13.0003

Recorrentes: Metiazél Rodrigues Galvão

Sancho Ferreira dos Santos

Advogado: Mauro Lúcio da Silva (OAB/MG 138756)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial interposto por Metiazél Rodrigues Galvão e Sancho Ferreira dos Santos, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0006878-94.2012.9.13.0002

Recorrente: Fúlvio Xavier da Costa

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e Outros

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Extraordinário que deverá subir à consideração do egrégio Supremo Tribunal Federal.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002307-15.2014.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Fausto Pereira Ramos Neto

Advogados: Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: versando o recurso de apelação sobre pretensão em confronto com as súmulas ns. 01, 02 e 03 deste E. Tribunal, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, c/c o inciso III do art. 118 do Regimento Interno do TJMMG, nego seguimento ao recurso, mantendo intacta a decisão de primeiro grau de jurisdição.

CORREGEDORIA

Portaria nº 30/2015-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 25/05/2015 às 8h do dia 01/06/2015**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Eliane Amador Santos Vasconcellos, jme 02607.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, de 19 maio de 2015.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **16 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** podem ser ajuizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). A partir do dia **13/04/2015, facultativamente**, e do dia **11/05/2015, obrigatoriamente**, o PJe será expandido e estará disponível também para o ajuizamento das seguintes ações cíveis: Mandado de Segurança; Cautelar Inominada; Procedimento Sumário; Cumprimento de sentença; Execução contra a Fazenda Pública; Embargos à Execução; Assistência Judiciária; Exceção de

Impedimento; Exceção de Incompetência; Exceção de Suspeição; Impugnação de Assistência Judiciária; Incidente de Falsidade; Impugnação ao Cumprimento de Sentença.
Outras informações no link PJe, disponível em www.tjmmg.jus.br.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

37843MG => 3; 37884MG => 18; 39296MG => 24; 39558MG => 3; 40402MG => 3; 40911MG => 18; 41763MG => 1, 2; 47650MG => 1, 2; 57305MG => 17; 57688MG => 22; 57887MG => 19, 20; 65420MG => 17; 77819MG => 29; 78201MG => 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 24, 25, 26, 27; 80890MG => 26; 85662MG => 9; 91153MG => 3; 91462MG => 19; 91706MG => 26; 94311MG => 5, 20; 96346MG => 18; 96347MG => 18; 96598MG => 14; 96712MG => 6, 8, 24, 25; 101172MG => 15; 102722MG => 6, 8, 24, 25; 106073MG => 28, 29; 106114MG => 3, 21, 29; 108643MG => 11; 109004MG => 3; 111515MG => 27; 112708MG => 6, 8, 24, 25; 115493MG => 12; 115769MG => 7; 121096MG => 7, 23; 124631MG => 29; 130824MG => 12; 131799MG => 4; 132967MG => 15, 16; 134718MG => 3; 136254MG => 16; 136307MG => 10; 139532MG => 3; 139849MG => 3; 142837MG => 13; 148552MG => 6, 8, 25; 150219MG => 23;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000405-90.2015.9.13.0001

Exequente: Sd 1ª CI Paulo de Oliveira Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Diante da certidão de fl. 77, determinada a reiteração da intimação ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, devendo instruí-la com os documentos imprescindíveis à propositura da ação, quais sejam, cópias da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial, conforme preceitua o art. 284, parágrafo único, do CPC. Adv.: Stael Lorena de Freitas, Stefano Jose de Freitas.

2 - 0000406-75.2015.9.13.0001

Exequente: Sd 1ª CI Paulo de Oliveira Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Diante da certidão de fl. 80, determinada a reiteração da intimação ao exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, devendo instruí-la com os documentos imprescindíveis à propositura da ação, quais sejam, cópias da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado, sob pena de indeferimento da inicial, conforme preceitua o art. 284, parágrafo único, do CPC. Adv.: Stael Lorena de Freitas, Stefano Jose de Freitas.

3 - 0001026-24.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Antonio Vigilato, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao apelado/autor para contrarrazões. Adv.: Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos, Fabiana Coelho Simoes, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Julio Cezar Goncalves Ricier, Natallia de Assis Lopes, Rebeca Ribeiro Alcantara, Selma Pimenta Soares.

4 - 0001033-16.2014.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Cesar Alencar da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade; Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fica fixado em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termo do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0001117-17.2014.9.13.0001

Autor: Cb Luciano Lima dos Reis, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao apelado/Estado de Minas Gerais para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Waldir Alves Klein Junior.

6 - 0002024-89.2014.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Helio Fernandes Bento, Réu: Estado de Minas Gerais, => Preenchidos todos os requisitos, fica recebido o recurso de apelação no duplo efeito. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

7 - 0002166-30.2013.9.13.0001

Exequente: Felipe Rabelo dos Santos, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Alvará foi expedido ao advogado que também estava no feito, devendo contactá-lo para realizar a partilha. . Adv.: Felipe Rabelo dos Santos, Jerusa Drummond Brandao, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

8 - 0002598-15.2014.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Antonio Lopes Trindade, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista às partes para especificação de provas. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

9 - 0002601-67.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Pablo Coelho Marzano, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido, uma vez que o ato punitivo disciplinar foi praticado dentro da mais absoluta legalidade; Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fica fixado em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

10 - 0002618-06.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Flavio Lucas Vilela, Réu: Estado de Minas Gerais, => Determinada a abertura de vista às partes para especificação de provas. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Jerusa Drummond Brandao.

11 - 0004080-66.2012.9.13.0001

Exequente: Cad Leandro de Oliveira Pereira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Fica intimado o autor para que se manifeste a respeito do documento retro, eis que registra apenas uma advertência verbal. Adv.: Daniel Franca Ribeiro de Carvalho, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0000134-18.2014.9.13.0001

Réu: Nielson Antonio Zille, Marcelo de Jesus Alves Nogueira => Audiência de Interrogatório foi designada para o dia 29 de junho de 2015, às 15:00 horas. Adv.: Pablo Henriques de Almeida, Wilmar Reis Batista.

13 - 0000868-03.2013.9.13.0001

Réu: Roberto Juliano de Assuncao => Vista à defesa da juntada aos autos da carta precatória da Comarca de Bonfim/MG. Adv.: Charles Jean Inicio de Abreu.

14 - 0001478-68.2013.9.13.0001

Réu: Reinaldo Simplicio Pinto => A carta Precatória expedida para Comarca de Mercês/MG, distribuída sob o nº 0416 15 000395-0, teve audiência designada para o dia 03/07/2015, às 10:00 horas. Adv.: Fernando Antonio de Castro Lima.

15 - 0001854-20.2014.9.13.0001

Réu: Ederson de Oliveira Alves => Audiência de Inquirição das Testemunhas militares arroladas na denúncia foi designada para o dia 02 de julho de 2015, às 13:30 horas. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

16 - 0002518-85.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Juanisio Gomes da Silva => Decretada extinta a punibilidade do Cb PM Juanísio Gomes da Silva, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Carla de Jesus Resende, Leandro Augusto da Silva.

17 - 0002908-55.2013.9.13.0001

Réu: Homes Henrique Costa Fortunato => A carta Precatória expedida para Comarca de Cataguases/MG, distribuída sob o nº 0153 15 004772-5, teve audiência designada para o dia 22/06/2015, às 14:15 horas. Adv.: Gilberto Silva Manna.

18 - 0003809-57.2012.9.13.0001

Réu: R.N.L.V. => Designada a Audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 26/06/2015, às 14:00 horas.. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant'ana, Islande Goncalves Vercosa, Jorge Vieira da Rocha Junior.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

19 - 0000072-72.2014.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Eder Ribeiro Guimaraes Junior, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação prescrita no artigo 3º, da

Resolução 104/2011 do TJMMG, devendo ser observada a alínea "g", da referida Resolução. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Leonardo Canabrava Turra.

20 - 0000476-89.2015.9.13.0002

Autor: Cb Luciano Lima dos Reis, Réu: Estado de Minas Gerais, => Considerando as informações contidas na promoção de fls. 203, torno sem efeito a publicação de fls. 202, bem como o despacho às fls. 201, devendo ser intimada a parte Autora para impugnação à contestação no prazo legal. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Waldir Alves Klein Junior.

MATÉRIA CRIMINAL

21 - 0001652-40.2014.9.13.0002

Réu: Alex Sandler Jardim de Paula => O CPJ/PM, decidiu, por unanimidade de votos, julgar improcedente a denúncia e absolveu os acusados, do crime do artigo 352 do CPM, com fulcro na alínea "e" do art. 439 do CPPM. Quanto ao crime do artigo 209, §1º, do CPM, de competência do juiz singular, o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. João Libério da Cunha, decidiu, pela absolvição dos acusados, Wellington Antônio Ferreira, CB PM e Wallace Luiz Dos Santos, SD PM com fulcro na alínea "a" do art. 439 do CPPM (inteiro teor da sentença disponível). Adv.: Carlos Galvao Neto.

Réu: Wallace Luiz dos Santos => O CPJ/PM, decidiu, por unanimidade de votos, julgar improcedente a denúncia e absolveu os acusados, do crime do artigo 352 do CPM, com fulcro na alínea "e" do art. 439 do CPPM. Quanto ao crime do artigo 209, §1º, do CPM, de competência do juiz singular, o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. João Libério da Cunha, decidiu, pela absolvição dos acusados, Wellington Antônio Ferreira, CB PM e Wallace Luiz Dos Santos, SD PM com fulcro na alínea "a" do art. 439 do CPPM (inteiro teor da sentença disponível). Adv.: Carlos Galvao Neto.

Réu: Wellington Antonio Ferreira => O CPJ/PM, decidiu, por unanimidade de votos, julgar improcedente a denúncia e absolveu os acusados, do crime do artigo 352 do CPM, com fulcro na alínea "e" do art. 439 do CPPM. Quanto ao crime do artigo 209, §1º, do CPM, de competência do juiz singular, o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. João Libério da Cunha, decidiu, pela absolvição dos acusados, Wellington Antônio Ferreira, CB PM e Wallace Luiz Dos Santos, SD PM com fulcro na alínea "a" do art. 439 do CPPM (inteiro teor da sentença disponível). Adv.: Carlos Galvao Neto.

22 - 0002624-44.2013.9.13.0002

Réu: Elza Mendes Dias de Oliveira => O CPJ PM julgou improcedente a denúncia e absolveu a acusada, do crime do artigo 315 do CPM, com fulcro na alínea "b" do art. 439 do CPPM (inteiro teor da sentença disponível). Adv.: Silvana Lourenco Lobo.

23 - 0002662-22.2014.9.13.0002

Réu: Paulo Ribeiro Costa => Audiência Interrogatório/Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 09/06/2015, às 14:30 horas. Adv.: Camilla Ayala Felisberto Silva, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

24 - 0000679-48.2015.9.13.0003

Impugnante: Estado de Minas Gerais, Impugnado: 3º Sgt Alysson Patrick Cardoso Feitosa, => Com fulcro no artigo 261 do CPC, intimado o Autor/Impugnado a manifestar quanto à impugnação ao valor da causa, em 05 (cinco) dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Maxilon Ramos Campos.

25 - 0002484-70.2014.9.13.0003

Autor: Cb Ronaldo Martins de Azevedo, Réu: Estado de Minas Gerais, => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

26 - 0002647-50.2014.9.13.0003

Exequente: Cb Gilmar Domingos Fernandes Silva, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Exequente a apresentar certidão judicial quanto a eventuais execuções fiscais de que seja alvo em Prata/MG, Limeira do Oeste/MG e Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Fabricio Madureira Goncalves, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Tasmoo Azevedo.

27 - 0002902-08.2014.9.13.0003

Autor: Cb Wanderson Moreira Alves, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado procedente o pedido, na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

28 - 0000011-14.2014.9.13.0003

Réu: Servio Soares Pereira => Vista à Defesa acerca dos documentos juntados às folhas 232 e seguintes. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

29 - 0000102-70.2015.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Ademir Fernandes Oliveira => Vista à Defesa, pelo prazo legal. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.